

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

INTERESSADO: S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
PROCESSO: 1188/2016
ASSUNTO: Impugnação Edital Tomada de Preços nº 003/2016
DATA: 26/07/2016

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2016, destinado a **Contratação de empresa especializada em execução de obra de drenagem superficial a ser executada na Rua Rio de Janeiro, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias em anexo ao Edital correspondente.**

Alega a empresa impugnante que o edital “Conforme item 7.1.1 solicita o CRC das empresas participantes, mas logo abaixo no item 9.12.1 esclarece que as empresas poderam comprovar sua habilitação por documentos e certidões entregues no ato da seção ou através do crc, ficando claro para nos que as duas formas de participação na modalidade estaram corretas, tanto as empresas cadastradas, como as empresas que atenderem os requisitos ate o dia 22/07/2016.”

A impugnação em apreço adentrou no E-mail dessa Comissão no dia 22 de julho de 2016 às 14h55min.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

A Lei 8.666/93 nos ensina que são modalidade de licitação:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;**
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente **cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária **qualificação**.

No item 7.1. do Edital da licitação em referência consta:

7.1 Participarão desta licitação entidades com cadastramento regular no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto na Lei 8.666/93, e entidades não cadastradas no referido Cadastro, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, 22/07/2016 às 12:00 horas.

Já no item 7.1.1 consta:

7.1.1 O **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, cópia anexada no envelope nº 01 – Habilitação, será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal.

No item 9.12.1 consta:

9.12 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Portanto, esclarecemos que o Edital da referida licitação está correto, pois prevê que poderão participar tanto empresas cadastradas como aquelas não cadastradas que entregaram seus documentos até 22/07/2016, conforme previsto no edital, para que fosse providenciado seu cadastro para posterior participação. Em nenhum momento ficou nebuloso no edital a forma como as empresas poderiam participar.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que o edital em comento permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, mantendo inalteradas as exigências do edital da Tomada de Preços de nº 003/2016, bem como o dia e horário de sua abertura.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Publicações - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 26 de julho de 2016.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

